

CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ – CIEADEP.

PREÂMBULO

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós, legítimos representantes da Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Paraná, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, na cidade de Toledo – Estado do Paraná, em 29/07/2021, com poderes para reformar seu Estatuto, tendo em vista a promoção da paz, harmonia, disciplina, unidade, comunicação do Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e edificação das Assembleias de Deus, filiadas a esta Convenção, elaboramos, decretamos e promulgamos o seguinte Estatuto, que substituirá na íntegra o Estatuto que fora aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2017, para todos os fins de direito.

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA HISTÓRIA

Art.1º - A Convenção das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado do Paraná - CIEADEP, é vinculada eclesiasticamente à Convenção Geral das Igrejas Assembleias de Deus no Brasil - CGADB.

Art. 2º - A CIEADEP foi estabelecida em 21 de abril de 1960, tendo dezenove pastores e um evangelista como fundadores, sendo acompanhados por um missionário e treze presbíteros, à época, em sua primeira reunião, nas dependências do templo da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Curitiba, PR, sito na Av. Candido de Abreu, 367.

Parágrafo Primeiro: Os pastores fundadores foram: José Eurico Oliveira, João Marcondes, Pedro Figlyk, José Lopes, Henrique Lelis, Eufemius Mialiki, Dinarte Correia de Melo, Abílio Alves de Araújo, Elias Alves Moreira, Naziozeno José das Neves, Agenor Alves de Oliveira, Antonio Camargo, José Joaquim dos Santos, José Rodrigues de Alencar, Carlos Mazza, Manoel Albuquerque, Epaminondas José das Neves, Joaquim Gomes, Martin S. Zacarkim; juntamente com o evangelista José Pereira de Almeida.

Parágrafo Segundo: O missionário Leif Gunar Andersen acompanhou os atos preparatórios para a fundação da CIEADEP; no ato de fundação da instituição os então presbíteros, a seguir nominados, também participaram de sua constituição: Antonio Nonato, Pedro F. de Menezes, Anísio Francisco da Silva, Francisco Romano da Costa, Antonio Candido Filho, José Guilherme de Souza, Nicolau Wedek, Arlindo Selvo do Nascimento, Elidio Alves da Silva, Antonio Donha Galves, Francisco Donha Galves, Moacir Gonçalves e João CarneiroRodrigues.

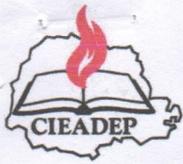
Parágrafo Terceiro: No ato da fundação, a primeira Mesa Diretora da CIEADEP foi constituída por eleição, ficando assim composta - Presidente: Pastor José Joaquim dos Santos; Vice Presidente: Pastor Agenor Alves de Oliveira; 1º Secretário: José Eurico de Oliveira; 2º Secretário: Pastor Elias Alves Moreira; 1º Tesoureiro: Pastor Pedro Ferrreira de Meneses; 2º Tesoureiro: Pastor Carlos Mazza.

Parágrafo Quarto: À época também eram ministros das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Paraná: Pastor Rafael Batista, Missionário Simão Lundgren, Pastor Sebastião Augusto da Silva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 1 9 1 2 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art.3º - A CIEADEP tem duração por tempo indeterminado e sua Sede estabelecida na Av. Bom Jesus, nº 5445, Bairro de Bom Jesus na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, sob o CEP nº 83604-390.

Parágrafo Primeiro: A transferência da Sede da CIEADEP dependerá de aprovação em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Parágrafo Segundo: A CIEADEP, para a consecução de seus objetivos, poderá manter representações regionais ou locais e utilizar unidades administrativas das entidades vinculadas, bem como das Igrejas filiadas, mediante aquiescência destas.

CAPÍTULO III - DA NATUREZA JURÍDICA, DAS FINALIDADES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.4º - A CIEADEP é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com estrutura, organização, composição, finalidades, atribuições e funcionamento disciplinados neste Estatuto, constituída conforme as disposições dos artigos 40 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), e das disposições do art. 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único: É vedada aos ministros da CIEADEP a criação de outra organização convencional no Estado, em qualquer grau, representativa das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, bem como de seus respectivos ministros.

Art.5º - São finalidades da CIEADEP:

- I - Zelar pela unidade das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus do Estado do Paraná, de seus ministros e onde atuar, orientando-os quanto às atividades, princípios, doutrinas bíblicas, bem como os usos e costumes comuns das Assembleias de Deus;
- II - Incentivar os ministros e as Igrejas à evangelização no Estado do Paraná e onde se fizer necessário em todo o globo terrestre, em conformidade com os mandamentos de nosso Senhor Jesus Cristo, contidos em Mateus 28.19, Marcos 16.15, Lucas 24.46-49, João 20.21,22, Atos dos Apóstolos 1.8, fomentando a obra missionária e utilizando-se, inclusive, de programação das emissoras de rádio, tevê, bem como de *web sites* e outros meios de comunicação;
- III - Promover a comunicação do evangelho entre os povos indígenas, respeitando sua organização social, costumes e línguas;
- IV - Buscar, perante o Poder Público, a outorga de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- V - Incentivar a plantação de novas igrejas pelas Igrejas filiadas, respeitando o princípio da não invasão de Campo Eclesiástico de outra Igreja filiada à CIEADEP, conforme os preceitos das Escrituras de Romanos, II Coríntios 10.16;
- VI - Incentivar o desenvolvimento autossustentável de congregações para a ampliação do número de Igrejas filiadas através da criação de novos Campos Eclesiásticos;
- VII - Zelar pelo seu patrimônio, para o bem da expansão do Reino de Deus, nos termos de Mateus 25.14-23;
- VIII - Promover, orientar e estimular, com o apoio das Igrejas filiadas, a organização de congressos, escolas bíblicas, concentrações evangelísticas, seminários, simpósios, conferências, confraternizações, encontros e cursos de caráter religioso, de Educação Cristã, educacional-secular e sociocultural;
- IX - Incentivar, coordenar e auxiliar o crescimento das Igrejas filiadas, encaminhando recomendações, orientações e instruções;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

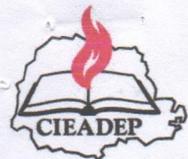
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

- X - Planejar, promover e coordenar a criação e acompanhar a organização e manutenção de entidades educacionais nos níveis fundamental, médio e superior, entidades culturais e sociais, vinculadas à CIEADEP, observadas as normas do Poder Público;
- XI - Estimular a criação de entidade de previdência privada de caráter complementar e organizada de forma autônoma em relação ao regime geral de Previdência Social, em benefício, especialmente, de obreiros, observadas as normas do Poder Público;
- XII - Propor a organização de bibliotecas e de organismos de pesquisas nas Igrejas filiadas ou nas entidades vinculadas;
- XIII - Promover a assistência social a quem dela necessitar, especialmente as pessoas carentes, desamparadas ou em situação de risco;
- XIV - Promover a proteção da família, da criança, do adolescente, dos idosos, das viúvas e dos órfãos, independente de religião, cor, etnia, gênero ou convicção filosófica, fornecendo auxílio espiritual e material, buscando a saúde, o bem-estar, o desenvolvimento e a preparação do ser humano, combatendo as causas da pobreza e os fatores de marginalização;
- XV - Incentivar e promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho e para o convívio social;
- XVI - Produzir e proteger os bens e valores históricos, artísticos e culturais brasileiros, utilizando os meios jurídicos disponíveis;
- XVII - Incentivar o lazer como forma de reconhecimento da imagem e semelhança de Deus no ser humano e como meio de promoção social;
- XVIII - Proteger o meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna e a flora e promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública.

Art.6º -São atribuições da CIEADEP:

- I - Separar, nos termos da tradição da Assembleia de Deus no Brasil e inscrever em seu quadro social Ministros do Evangelho, emitindo credenciais a evangelistas e pastores, estabelecendo o regime disciplinar e aplicando penalidades, quando se fizer necessário;
- II - Transferir, permutar e empossar pastores presidentes;
- III - Filial as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus situadas no Estado do Paraná ou de outras localidades, obedecidas às disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS E DAS COMISSÕES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º - São órgãos de administração da CIEADEP:

- I - Assembleia Geral - AG;
- II - Mesa Diretora;
- III - Presidência da Mesa Diretora, nos termos do art. 28 deste Estatuto;
- IV - Conselhos Regionais Eclesiásticos - CRE;

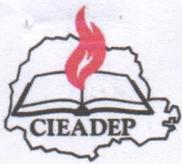
Art.8º - São órgãos deliberativos da CIEADEP:

- I - Conselho de Pastores Presidentes - CPP;
- II - Conselho de Transferências -CT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Art.9º - São órgãos de consulta da CIEADEP:

- I - Conselho Jurídico - CJ;
- II - Conselho de Ética Ministerial -CEM;

Art.10 - É órgão de fiscalização da CIEADEP:

- I - Conselho Fiscal – CF;

Art.11 - São comissões permanentes da CIEADEP:

- I - Comissão de Avaliação e Ordenação Ministerial - CAOM;
- II - Comissão de Cidadania e Assuntos Políticos - CCAP;
- III - Comissão de Cerimonial e Protocolo - CCP;
- IV - Comissão do Processo Eleitoral - CPE;
- V - Comissão de Estatutos e Regimentos – CER;

Art.12 - Por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da Assembleia Geral – AG poderão ser criadas e organizadas comissões especiais, de caráter temporário, para o desenvolvimento de outras atividades não previstas nas competências dos órgãos e comissões da CIEADEP, visando o cumprimento de suas finalidades e atribuições.

Art.13 - Por decisão da Presidência da Mesa Diretora, poderão ser criadas comissões emergenciais, com natureza de *Força Tarefa*, para a realização de atividades específicas, cujas circunstâncias incomuns exijam soluções imediatas.

Art.14 - Não serão remunerados os ministros que exercerem cargos em órgãos ou comissões da CIEADEP.

Art.15 - Cabe ao ministério local (campo eclesiástico), a pedido da Mesa Diretora, custear as despesas do respectivo ministro que exerça cargos em órgãos ou comissões na CIEADEP.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, mediante prévia autorização da Mesa Diretora, poderão ser ressarcidas pela CIEADEP as despesas de ministro incumbido na execução de atividades que visem o bem comum das Igrejas filiadas e dos respectivos ministros.

Art.16 - É vedada a gravação de sons e imagens das reuniões da CIEADEP, por qualquer meio, salvo autorização expressa da Mesa Diretora.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLEIAS

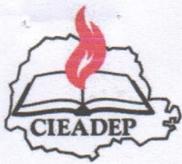
Art.17 - A Assembleia Geral – AG é o órgão máximo de administração da CIEADEP e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral Ordinária - AGO será convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, por documento redigido e assinado, a ser publicado em mídia de comunicação e afixado em edital na sede da CIEADEP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e ocorrerá, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Extraordinária - AGE será convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante a exposição de motivos.

Parágrafo Terceiro: As assembleias poderão ocorrer em qualquer localidade, observando-se que a cidade anfitriã deverá possuir rede hoteleira compatível, assim como edificação apropriada para o evento que comporte 2/3 dos ministros inscritos na CIEADEP e 1/3 das respectivas esposas.

Art.18 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Destituir os administradores;
- II - Deliberar e aprovar alterações estatutárias e regimentais da CIEADEP, dos departamentos e das entidades vinculadas, observadas, quanto a estas últimas, as disposições de seus respectivos estatutos;
- III - Eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa Diretora em composição completa (chapa);
- IV - Ouvir, analisar e deliberar sobre fatos de natureza espiritual, administrativa, educacional e social, envolvendo a CIEADEP ou qualquer das Igrejas filiadas;
- V - Ordenar pastores e evangelistas para exercerem o Ministério, obedecidas às normas do Regulamento de Ordenações;
- VI - Reconhecer ou reintegrar à CIEADEP, pastores ou evangelistas, observadas as normas do Regulamento de Ordenações;
- VII - Homologar, por aclamação:
 - a) os nomes dos membros indicados aos Conselhos e Comissões constantes deste Estatuto;
 - b) as decisões da Mesa Diretora;
 - c) as decisões do Conselho de Pastores Presidentes;
 - d) a filiação de ministros de outros Estados da Federação ou de outras localidades;
- VIII - Deliberar sobre os requerimentos que lhe forem encaminhados;
- IX - Deliberar sobre relatórios financeiros e administrativos, após a apreciação do Conselho Fiscal;
- X - Acompanhar o desenvolvimento das atividades da CIEADEP;
- XI - Sugerir medidas para o progresso da CIEADEP;
- XII - Invalidar atos contrários a este Estatuto;
- XIII - Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades impostas aos pastores presidentes, pastores auxiliares, evangelistas e ministros eméritos;
- XIV - Aprovar o Regimento Interno, o Regulamento para a Ordenação Ministerial e o Código de Ética da CIEADEP;
- XV - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

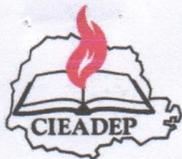
Art.19 - É garantido a 1/5 (um quinto) dos membros da CIEADEP convocar AGE, por escrito, enviando correspondência aos demais, mediante a exposição de motivos, para tratar das seguintes reservas temáticas:

- I - Destituição de administradores;
- II - Alteração do estatuto;
- III - Oneração, alienação, cessão ou locação de bens da CIEADEP ou de suas entidades;
- IV - Contratação de empréstimo, financiamentos ou obrigações contraídas sem justa causa, cujo valor seja excessivamente oneroso ou exceda a receita prevista;
- V - Majoração do valor das contribuições das Igrejas filiadas ou seus respectivos ministros;
- VI - Destituição de cargos da Mesa Diretora ou de órgãos da CIEADEP e demissão de cargos do primeiro e segundo escalão das entidades vinculadas;
- VII - Abertura de processo administrativo disciplinar em face de quebra da unidade, ordem e decore da CIEADEP;
- VIII - Abertura de processo administrativo disciplinar contra o Presidente da CIEADEP ou contra membros da Mesa Diretora, nos termos deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

VIX- Resolver os casos omissos neste Estatuto, cuja espera da AGO comprometa significativamente o bom andamento dos trabalhos da CIEADEP.

Art.20 - A AG é constituída pelos pastores presidentes, pastores, evangelistas e ministros eméritos das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, filiadas à CIEADEP, com inscrição regular.

Parágrafo Primeiro: Cada ministro terá direito a um voto na AG.

Parágrafo Segundo: As Igrejas filiadas serão representadas na AG pelo respectivo pastor presidente, o qual terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro: As decisões da AG serão tomadas por maioria simples, observado o quórum do § 2º do art. 22.

Art.21 - A Presidência da Mesa Diretora poderá facultar às esposas dos pastores presidentes assistirem às AGs; assim como as esposas dos demais ministros, aos presbíteros, dirigentes de congregações, diáconos e outros, desde que recomendados pelos seus respectivos pastores presidentes.

Art.22 - As convocações para as AGs serão direcionadas aos ministros regularmente inscritos na CIEADEP.

Parágrafo Primeiro: As convocações poderão ser feitas por correspondência eletrônica, tendo seu original afixado no mural na sede da CIEADEP.

Parágrafo Segundo: Para o início dos trabalhos, deverá ter o quórum mínimo da maioria de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Terceiro: Cabe ao Secretário da Mesa Diretora certificar os quóruns previstos no parágrafo anterior.

SEÇÃO III - DA MESA DIRETORA

Art.23 - A Mesa Diretora é o órgão responsável pela operacionalização administrativa e pela orientação eclesial, educacional, filantrópica, cultural e social da CIEADEP, sendo composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Segundo Vice-Presidente;
- IV - Primeiro Secretário;
- V - Segundo Secretário;
- VI - Primeiro Tesoureiro;
- VII - Segundo Tesoureiro.

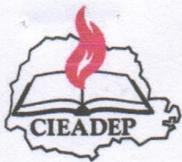
Parágrafo Primeiro: Somente Pastores Presidentes de Igrejas filiadas, em dia com suas obrigações convencionais e que não estejam respondendo a processo disciplinar interno poderão compor a chapa concorrente a composição da mesa diretora da CIEADEP e seus respectivos suplentes.

Art. 24 - A Mesa Diretora exercerá seu mandato por 4 (quatro) anos e seus integrantes permanecerão em seus cargos até a posse da nova Mesa Diretora, eleita na conformidade deste Estatuto e do Regimento Interno.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Primeiro: Aos cargos que compõem a Mesa Diretora somente será permitida uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Segundo: Aos cargos dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas somente será permitida uma reeleição consecutiva;

Parágrafo Terceiro: Fica vedada aos membros da Mesa Diretora da CIEADEP bem como da Coordenação, Vice Coordenação e Secretaria dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas, que já exerceram dois mandatos consecutivos, concorrerem a nova eleição para exercício de terceiro mandato, podendo, no entanto, compor chapa à mesa diretora da CIEADEP aqueles que exercem mandato nos Conselhos das Regiões Eclesiásticas, bem como, o inverso.

Art. 25 - A Presidência da Mesa Diretora contará com o apoio de um Secretário Adjunto, bem como de um Relações Públicas, ambos de sua exclusiva indicação, aos quais por sua ordem compete:

a) Ao secretário adjunto;

- I - Assessorar a Mesa em assuntos e trabalhos burocráticos;
- II - Manter em boa ordem o serviço de correspondência, os arquivos e documentação da CIEADEP;
- III - Organizar controles, mapas e estatísticas de interesse da CIEADEP;
- IV - Encaminhar a solicitação de inscrição dos ministros junto à CGADB;
- V - Receber e fazer pagamentos autorizados;
- VI - Inscrever os ministros ordenados pela AG, bem como emitir e fornecer as respectivas credenciais;
- VII - Dar o apoio necessário aos trabalhos de secretaria à Comissão Eleitoral para a consecução do pleito da Mesa Diretora;
- VII - Executar e atualizar o banco de dados referido no art.41;
- VIII - Auxiliar a Comissão do Processo Eleitoral (CPE);
- X - Executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Presidência.

b) Ao relações públicas;

- I - Representar a mesa diretora e seu presidente em solenidades oficiais municipais, estaduais e federais para a qual tenham sido convidados;
- II - Representar o senhor presidente e a mesa diretora junto aos poderes executivo e legislativo municipais, estaduais e federais;
- III - Discursar em solenidades oficiais enaltecendo e mesmo demonstrando a atuação social, religiosa e moral da CIEADEP;
- IV - Trabalhar pela unificação da CIEADEP, representado o senhor presidente e a mesa diretora em solenidades junto a CGADB e a outras convenções estaduais relacionadas às Assembleias de Deus no Brasil e no mundo.
- V - Zelar pelo bom nome da mesa diretora e seus integrantes, do presidente da CIEADEP e das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: O Secretário Adjunto, em não sendo membro da CIEADEP, poderá participar das AGs, das Assembleias Especiais e das demais reuniões.

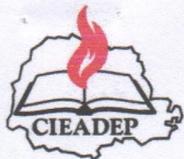
Parágrafo Segundo: É vedado ao Secretário Adjunto e ao Relações Públicas da CIEADEP compor chapa para concorrer a quaisquer cargos na Mesa Diretora, bem como acumular outros cargos convencionais.

Parágrafo Terceiro: Para o exercício da função de relações públicas da CIEADEP, é necessário que o candidato seja pastor membro da CIEADEP, regularmente ordenado e em dias com suas obrigações financeiras para com a CIEADEP, sem ter sofrido qualquer espécie de sanção disciplinar durante o período de seu pastorado.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1191266



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Art.26 - A Mesa Diretora reunir-se-á, sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro: O quórum mínimo para a realização de suas reuniões será a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro: O Presidente da Mesa Diretora terá o voto de qualidade.

Parágrafo Quarto: Quando convocados, participarão das reuniões da Mesa Diretora quaisquer membros da CIEADEP, bem como colaboradores de Conselhos, Comissões, Departamentos e Entidades Vinculadas.

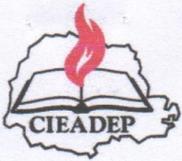
Art.27 - Compete à Mesa Diretora:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos e resoluções;
- II - Defender a integral realização dos propósitos da CIEADEP;
- III - Zelar fielmente pela regularidade da administração da CIEADEP;
- IV - Prestar as informações solicitadas pela AG;
- V - Deliberar sobre matérias referentes às entidades da CIEADEP e intervir na administração das mesmas, quando se fizer necessário, observando as respectivas disposições estatutárias;
- VI - Deliberar sobre os relatórios e prestações de contas, trimestrais e do exercício anual da CIEADEP, de seus departamentos, bem como de suas entidades vinculadas, após a apreciação do Conselho Fiscal, quando relacionados a finanças e contabilidade;
- VII- Submeter à deliberação da AG, relatórios administrativos, financeiros e de contabilidade da CIEADEP, de seus departamentos e de suas entidades vinculadas;
- VIII- Deliberar sobre normas básicas de administração, organização, estrutura e política de pessoal da CIEADEP;
- VIX- Indicar e nomear, com exceção dos cargos dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas, os presidentes, coordenadores, secretários, relatores e demais membros de conselhos e comissões da CIEADEP;
- X- Indicar e nomear os presidentes e diretores de departamentos e de entidades vinculadas à CIEADEP, observadas as disposições de seus respectivos estatutos;
- XI- Nomear os membros de outras comissões para tratar de assuntos de ordem financeira e contábil, ad referendum da AG;
- XII- Nomear os membros de comissões especiais, no interregno das AGs, para tratar de outros assuntos específicos;
- XIII- Nomear o secretário *ad hoc* para organizar a mesa de apoio que cuidará do encaminhamento dos requerimentos, montagens de processos, arquivos, correspondências e da burocracia, durante as AGs, Reuniões de Pastores e Assembleias Especiais;
- XIV- Orientar, em conjunto com o Conselho de Transferências da CIEADEP, o processo de ampliação do número de Igrejas filiadas, através da transformação de congregações em novos Campos Eclesiásticos, atendidos os seguintes requisitos:
 - a) requerimento de iniciativa do respectivo Presidente da Igreja filiada;
 - b) comprovação de autossustentabilidade administrativa e financeira;
 - c) deferimento do Conselho de Transferência, por maioria simples, do requerimento da Igreja filiada.
- XV - Regulamentar as disposições gerais constantes deste Estatuto;
- XVI - Nomear os membros das Comissões Especiais;
- XVII- Solicitar às AGs proposta de solução para os casos omissos deste Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

XVIII – Julgar a exceção de suspeição ou impedimentos dos membros da Comissão de Processo Eleitoral, quando suscitado.

Parágrafo Único: As nomeações para os diversos órgãos e comissões da CIEADEP deverão observar a distribuição equitativa entre os ministros das Regiões Eclesiásticas.

SEÇÃO IV - DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art.28 - Compete à Presidência da Mesa Diretora:

- I - Convocar e presidir as reuniões da AG, Mesa Diretora, Assembleias Especiais, Reuniões de Pastores, de Conselhos, Comissões ou quaisquer outras, resolvendo questões de ordem, fazendo cumprir o Regimento Interno e observando regras parlamentares para o bom andamento das reuniões da CIEADEP;
- II - Representar a CIEADEP, judicial e extrajudicialmente;
- III – Assinar, com o Secretário, documentos da CIEADEP;
- IV – Assinar, com o Tesoureiro, documentos concernentes às finanças e à contabilidade;
- V - Ordenar despesas;
- VI - Admitir e demitir empregados da CIEADEP;
- VII - Nomear os membros das Comissões Emergenciais;
- VIII- Definir outras competências dos demais membros da Mesa Diretora;
- IX- Editar portarias, com eficácia imediata, regulamentando as disposições gerais constantes deste Estatuto.

Art. 29 – Compete ao 1º e 2º Vice-presidente, pela ordem, substituir o presidente, no caso de impossibilidade ou impedimento deste, em se tratando de vacância definitiva da função de presidente, o vice-presidente convocará nova eleição para função de presidente em até 30 dias após declarada vaga a função.

Parágrafo Primeiro: Aos 1º e 2º Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente, no que for necessário, e substituí-lo, pela ordem, em seus impedimentos.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância definitiva dos cargos de 1º e ou 2º Vice-Presidentes será empossado em até 60 (sessenta) dias à função o respectivo suplente registrado na chapa homologada no pleito eleitoral que deu curso ao mandato, ficando este investido no cargo até o término previsto de forma regular.

SEÇÃO V - DOS DEMAIS MEMBROS DA MESA DIRETORA

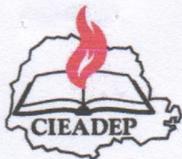
Art.30 - Compete ao 1º Secretário:

- I – Coordenar os serviços gerais de secretaria;
- II - Redigir as atas das reuniões da Mesa Diretora, das AGs, Reuniões de Pastores e Assembleias Especiais, imprimindo-as e assinando-as com o Presidente, depois de aprovadas, bem como promovendo o seu Registro em Cartório, se for o caso;
- III - Organizar e assinar com o Presidente, documentos de interesse da CIEADEP;
- IV - Redigir, assinar e expedir, por ordem do Presidente, editais e avisos de convocação das AGs, Reuniões de Pastores e Assembleias Especiais;
- V - Supervisionar o secretário adjunto quanto a:
 - a) inscrição e a manutenção da regularidade dos ministros ordenados pela AG;
 - b) emissão e fornecimento das respectivas credenciais tanto da CIEADEP;
 - c) observação das questões burocráticas atinentes à manutenção dos referidos registros;
 - d) execução e atualização do banco de dados referido no art. 41;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1 19 1 2 6 6



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

- VI - Exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente;
- VII - Emitir extrato particularizado de ata, quando solicitado por ministro associado, de assunto que lhe diz estritamente respeito, aprovado pela mesa Diretora;
- VIII - Comunicar à AGO - Assembleia Geral Ordinária, os desligamentos voluntários e demais medidas disciplinares aplicadas pelo Conselho de Pastores Presidentes - CPP a ministros membros da CIEADEP.

Parágrafo único - Em caso de vacância definitiva do 1º secretário por qualquer motivo, será empossado em até 60 (sessenta) dias à função o respectivo suplente registrado na chapa homologada no pleito eleitoral que deu curso ao mandato, ficando este investido no cargo até o término previsto de forma regular.

Art.31 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no que for necessário e substituí-lo em seus impedimentos e impossibilidades temporárias.

Parágrafo único - Em caso de vacância definitiva do 2º secretário por qualquer motivo, será empossado em até 60 (sessenta) dias à função o respectivo suplente registrado na chapa homologada no pleito eleitoral que deu curso ao mandato, ficando este investido no cargo até o término previsto de forma regular.

Art.32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Coordenar os serviços gerais da Tesouraria;
- II- Movimentar contas bancárias em nome da CIEADEP, assinando junto com o Presidente cheques, ordens de pagamentos e documentos;
- III - Apresentar trimestralmente à Mesa Diretora o relatório financeiro da CIEADEP;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal documentos, contas, balanços trimestrais e anuais, nos prazos previstos e sempre que solicitado;
- V - Arrecadar as receitas da CIEADEP e realizar os pagamentos autorizados;
- VI - Acompanhar os relatórios contábeis dos departamentos da CIEADEP, emitindo pareceres;
- VII - Aplicar as disponibilidades financeiras, analisando e acompanhando a rentabilidade, optando pela mais segura e vantajosa;
- VIII - Manter em boa ordem as escriturações do livro caixa, observando na documentação a ser registrada a sua validade legal;
- VIX - Relatar, fundamentadamente, à Mesa Diretora e, se for necessário, à AG, irregularidades relevantes na área financeira da CIEADEP ou de seus departamentos;

Parágrafo único - Em caso de vacância do 1º tesoureiro por qualquer motivo, será empossado em até 60 (sessenta) dias à função o respectivo suplente registrado na chapa homologada no pleito eleitoral que deu curso ao mandato, ficando este investido no cargo até o término previsto de forma regular.

Art.33 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º no que for necessário e substituí-lo em seus impedimentos ou impossibilidades temporárias.

Parágrafo único - Em caso de vacância do 2º tesoureiro por qualquer motivo, será empossado em até 60 (sessenta) dias à função o respectivo suplente registrado na chapa homologada no pleito eleitoral que deu curso ao mandato, ficando este investido no cargo até o término previsto de forma regular.

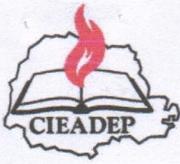
SEÇÃO VI - CONSELHO DE PASTORES PRESIDENTES

Art.34 - O Conselho de Pastores Presidentes - CPP é constituído pela Mesa Diretora e pelos Pastores Presidentes das Igrejas filiadas à CIEADEP.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Art.35 - O Conselho de Pastores Presidentes reunir-se-á através de convocação da Mesa Diretora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Especial.

Parágrafo Primeiro: Para a Assembleia Especial prevista no caput, poderá a Mesa Diretora convocar outros ministros e/ou colaboradores, membros de conselhos, e ou das entidades vinculadas ou de empresas que prestam serviço à CIEADEP, se julgar necessário.

Parágrafo Segundo: As reuniões do CPP serão instaladas com o quórum de ½ (metade) mais um de seus membros, em primeira convocação, e o mínimo de 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Terceiro: As decisões do CPP serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos presentes;

Parágrafo Quarto: Os pedidos de desligamentos voluntários de membro da CIEADEP poderão ser acatados e deliberados nas Assembleias Especiais do CPP, com posterior comunicação à AGO, desde que ouvido o Pastor Presidente da igreja onde ele servia.

Art.36 - Compete ao Conselho de Pastores Presidentes:

- I - Ouvir, analisar e auxiliar a Mesa Diretora na deliberação sobre fatos de natureza financeira e patrimonial envolvendo a CIEADEP, suas entidades, departamentos e as Igrejas filiadas;
- II - Deliberar sobre a proposição de ações judiciais e interposição de recursos, relativamente ao uso indevido da denominação Assembleia de Deus e da sua logomarca;
- III - Auxiliar na resolução de conflitos envolvendo Pastores Presidentes e o Ministério local das Igrejas filiadas;
- IV - Avaliar e propor emendas a este Estatuto, que serão encaminhadas à Assembleia Geral para a aprovação, após ouvido o Conselho Jurídico;
- V - Apreçar, para posterior aprovação da AG, minutas de emendas e de reformas estatutárias, do Regimento Interno e do Código de Ética da CIEADEP;
- VI - Decidir, em primeira instância, pela aplicação de penalidades em desfavor de pastores presidentes;
- VII - Decidir, em primeira instância, pela aplicação de penalidades em desfavor de pastores auxiliares, de evangelistas e de ministros eméritos de Igrejas filiadas, mediante requerimento do respectivo Pastor Presidente ou de ofício pelo CPP, desde que apresentada justificativa.

Art.37 - A operacionalização das atribuições do Conselho de Pastores Presidentes será disciplinada no Regimento Interno.

SEÇÃO VII - DO CONSELHO DE TRANSFERÊNCIAS

Art.38 - O Conselho de Transferências - CT será composto pela Mesa Diretora e os coordenadores dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas no Estado do Paraná, podendo a Presidência do CT, em casos excepcionais, convidar outros pastores presidentes para integrar provisória e eventualmente o CT, e para a participação de reunião específica.

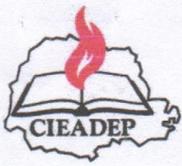
Parágrafo Primeiro: As reuniões do CT serão instaladas com o quórum de ½ (metade) mais um de seus membros, em primeira convocação, e o mínimo de 1/3 (um terço), em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação.

Parágrafo Segundo: As decisões do CT poderão ser tomadas por aclamação de 2/3 (dois terços) dos presentes, ou por escrutínio secreto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 1 9 1 2 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Art.39 - Compete ao Conselho de Transferências:

- I - Analisar, conduzir e deliberar sobre os processos de transferências e permutas de pastores presidentes;
- II - Analisar e deliberar sobre o requerimento das Igrejas filiadas para a constituição de novos Campos Eclesiásticos;
- III - Fazer-se representar pelo Conselho da respectiva Região Eclesiástica, na condução do culto de posse e nos trâmites de posse do novo pastor presidente;
- IV - Resolver os casos omissos neste Estatuto quanto às transferências e permutas de pastores presidentes;
- V - Mediar nos Campos Eclesiásticos a resolução de conflitos entre o Pastor Presidente e a igreja filiada e/ou o Ministério local, desde que:

- a) A ação conciliadora seja motivada pelo princípio da mentoria, nos termos do presente estatuto, e que vise salvaguardar o bem comum dos membros da igreja filiada assim como a unidade da mesma e/ou assegurar sua relação fraterna com a CIEADEP;
- b) Já tenham sido esgotadas as iniciativas de conciliação, realizadas por parte da Diretoria do respectivo Conselho Eclesiástico Regional, com comunicação prévia escrita e endereçada ao presidente do Conselho de Ética e ao presidente da CIEADEP, comunicando-os do insucesso das tentativas;
- c) O pedido seja feito por escrito e assinado por 2/3 dos ministros membros, que tenham sua filiação regular junto à CIEADEP e que estejam congregando bem como atuando regularmente no referido campo eclesial;
- d) No requerimento sejam apresentados indícios de irregularidades;
- e) Deferimento do pedido seja aprovado, colegiadamente, por 2/3 dos membros do Conselho de Ética Ministerial da CIEADEP, em reunião especificamente convocada para este fim, na qual este órgão avaliará o referido requerimento bem como analisará se foram obedecidos os demais requisitos das alíneas anteriores, elencadas neste inciso;

Parágrafo Primeiro: O presidente do CT será nomeado pela Presidência da Mesa Diretora e secretariado pelo 1º Secretário da CIEADEP.

Parágrafo Segundo: As atas das reuniões do Conselho de Transferências serão lavradas em livro próprio e suas resoluções serão enviadas à Secretaria da CIEADEP e relatadas nas AGs.

Art.40 - Não haverá recurso das decisões exaradas pelo Conselho de Transferências.

Art.41 - A CIEADEP manterá banco de dados contendo informações sobre os ministros auxiliares, apresentando habilidades, afinidades e breve currículo, para fins de transferência ou permuta com ministros auxiliares de outras localidades, obedecidos os critérios da Lei nº 13.709 (LGPD).

Parágrafo Primeiro: Cabe ao respectivo pastor presidente encaminhar o requerimento assinado pelo ministro interessado em ser cadastrado neste banco de dados, atestando sua boa índole, idoneidade e habilidades, sendo responsável pelas informações prestadas.

Parágrafo Segundo: A Presidência da Mesa Diretora regulamentará a criação, execução, alimentação e manutenção do banco de dados, mantendo em sigilo as informações voluntariamente fornecidas. (Lei nº 13.709)

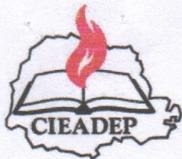
SEÇÃO VIII - DO CONSELHO JURÍDICO

Art.42 - O Conselho Jurídico - CJ é órgão consultivo, vinculado à Mesa Diretora, constituído por sete membros da CIEADEP com formação jurídica e regularmente inscritos nos quadros a Ordem dos Advogados do Brasil.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
41) 3225-3905 - Curitiba, PR

1 19 12 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Primeiro: O CJ será constituído de um presidente, um vice-presidente, um relator e quatro vogais.

Parágrafo Segundo: O CJ poderá se utilizar do auxílio de Bacharéis em Direito, estagiários e ou paralegais caso seja necessária sua participação em nível de organização e secretariado, desde que devidamente convocados para o ato.

Art.43 - Compete ao Conselho Jurídico:

I – Assessorar a Presidência e a Mesa Diretora, emitindo parecer colegiado sobre fatos que tenham implicações jurídicas negativas para a CIEADEP, a pedido estrito destes órgãos; salvo se ações ou fatos ponham a CIEADEP em risco de grave prejuízo ou diante de circunstâncias que tragam insegurança jurídica à Convenção, casos em que os membros do Conselho Jurídico poderão excepcionalmente opinar individualmente.

II - Apreciar o planejamento, o acompanhamento e a coordenação da criação ou da manutenção de departamentos e entidades vinculadas à CIEADEP, em seus estatutos e regimentos internos, auxiliando a Comissão de Estatutos;

III - Elaborar minutas de emendas e de reformas estatutárias, de regulamentações ou portarias, a pedido da Presidência, da Mesa Diretora ou da Comissão de Estatutos;

IV - Propor, elaborar e atualizar, a pedido da Mesa Diretora ou da Presidência, o Regimento Interno e o Código de Ética da CIEADEP, este último com a participação do Conselho de Ética Ministerial, a ser apresentado ao Conselho de Pastores Presidentes para posterior aprovação da AG;

V - Fiscalizar o processo de eleição da Mesa Diretora.

VI – Atuar quando, e se necessário em ações judiciais que a CIEADEP seja incluída, promovendo representação processual conforme limitações da lei civil correlata.

SEÇÃO IX - DO CONSELHO DE ÉTICA MINISTERIAL

Art.44 - O Conselho de Ética Ministerial - CEM é composto por 9 (nove) ministros, dentre os quais ao menos um Bacharel em Direito, sendo este o relator, e pelo menos três com conhecimentos de ciências morais, princípios éticos e caráter cristão.

Art.45 - Os membros do Conselho de Ética deverão possuir moral e reputação ilibadas.

Art.46 - Ao Conselho de Ética Ministerial compete:

I - Instaurar, instruir, conduzir e declarar a suspensão temporária e preventiva do ministro acusado no procedimento administrativo disciplinar, emitindo parecer ao Conselho de Pastores Presidentes – CPP sobre a aplicação ou não de penalidades em desfavor de ministros da CIEADEP, nos termos deste Estatuto;

II - Elaborar o Código de Ética da CIEADEP, com a participação do Conselho Jurídico;

III- Propor à Mesa Diretora a convocação do CPP, nos termos do Procedimento Disciplinar de ministros, previstos neste Estatuto.

Art.47 - O Código de Ética da CIEADEP, aprovado em Assembleia Geral, contemplará as regras de conduta e comportamento, bem como conceituará os termos relacionados aos direitos e deveres de Igrejas filiadas e ministros da CIEADEP, constantes deste Estatuto.

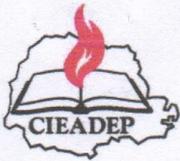
SEÇÃO X - DOS CONSELHOS DAS REGIÕES ECLESIÁSTICAS

Art.48 - Os Conselhos das Regiões Eclesiásticas - CRE são constituídos, cada qual, por até 15 (quinze) Igrejas filiadas à CIEADEP e formados pelos seguintes cargos:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 1 9 1 2 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

- I – Coordenador;
- II - Vice-Coordenador;
- III - Relator.

Parágrafo Primeiro: Somente pastores presidentes poderão concorrer aos cargos do conselho da respectiva região, os quais, em caso de ausência, poderão se fazer representar por ministro portando instrumento procuratório específico, não podendo estes ser eleitos, porém manifestarão poder do voto outorgado.

Parágrafo Segundo: Os membros dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas serão eleitos pelos Pastores Presidentes das Igrejas filiadas da respectiva região, por escrutínio secreto, na última sessão da AGO que anteceder a eleição da Mesa Diretora, considerando-se eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Terceiro: Os pastores que concorrerem aos cargos de coordenação, vice coordenação ou relatoria nas regiões eclesásticas não poderão compor chapa para concorrer a cargos eletivos na mesa diretora da CIEADEP no mesmo pleito eleitoral.

Parágrafo Quarto: Em caso de empate na eleição que escolher o coordenador, vice coordenador ou relator da região eclesástica, será considerado eleito aquele com maior idade e experiência ministerial.

Parágrafo Quarto: A posse dos membros dos Conselhos das Regiões Eclesiásticas ocorrerá juntamente com os membros da Mesa Diretora.

Art.49 - Compete aos Conselhos das Regiões Eclesiásticas:

- I - Tratar de assuntos específicos e exclusivos da sua respectiva região;
- II - Atender e representar a Mesa Diretora da CIEADEP;
- III – Auxiliar o Conselho de Transferencia;
- IV - Estimular e coordenar visitas de caráter fraternal;
- V - Prestigiar os pastores presidentes nos cultos de ações de graças, especialmente nas datas comemorativas;
- VI – Estimular e coordenar atividades, juntamente com os coordenadores das regiões eclesásticas, que resultem na obtenção das finalidades e atribuições da CIEADEP.
- VII – Nomear Ministros para coordenar trabalhos segmentais, em comum acordo com os respectivos pastores presidentes das Igrejas filiadas;
- VIII – Estimular e coordenar atividades, juntamente com os Pastores Presidentes de Campos Eclesásticos, que resultem na obtenção das finalidades e atribuições da CIEADEP.

SEÇÃO XI - DO CONSELHO FISCAL

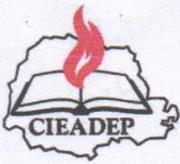
Art.50 - O Conselho Fiscal - CF é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe zelar pela gestão econômico-financeira da CIEADEP, seus departamentos e entidades vinculadas.

Art.51 - O CF compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos com formação técnica em contabilidade, administração, direito, economia ou comprovada experiência na área, (a serem comprovadas de forma documental no ato da inscrição da chapa concorrente), eleitos pela AGO através do escrutínio secreto, sendo:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

- I - Presidente;
- II - Relator;
- III - Três membros.

Parágrafo Primeiro: À candidatura e eleição dos membros do CF será realizada por composição em chapa, nos mesmos moldes e regras comuns para a eleição dos cargos para a Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo: Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos, a serem computados por maioria simples.

Parágrafo Terceiro: O CF será empossado pela Comissão do Processo Eleitoral, por ocasião da AGO que eleger a Mesa Diretora.

Parágrafo Quarto: Os membros efetivos e suplentes do CF terão mandatos coincidentes ao da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Quinto: Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, cuja ulterior deliberação caberá à Mesa Diretora.

Parágrafo Sexto: A convocação dos suplentes será feita pelo Presidente do CF.

Parágrafo Sétimo: Os suplentes assumirão definitivamente, em caso de vacância, até o fim do mandato do membro efetivo que substituir.

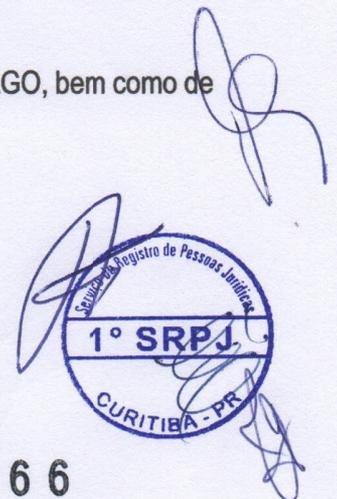
Parágrafo Oitava: O Presidente do Conselho Fiscal terá voto pessoal e de qualidade.

Parágrafo Nono: O relator do CF poderá valer-se de um membro do campo eclesial em que congregue, desde que filiado a CIEADEP, que atuará como seu assistente técnico voluntário, o qual não terá direito a voto nas reuniões.

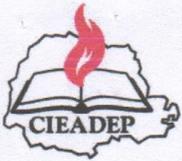
Art.52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos, lavrando a competente ata em livro próprio;
- II - Examinar os balancetes da CIEADEP e de seus departamentos e entidades, emitindo o competente parecer;
- III - Emitir parecer sobre o balanço anual da CIEADEP, incluindo seus departamentos e entidades, sobre as contas e demais documentos, relativos aos aspectos econômico-financeiros e atos da Mesa Diretora;
- IV - Examinar, em qualquer época, os registros e documentos da CIEADEP, apresentando relatórios e pareceres sobre sua gestão à AG;
- V - Relatar irregularidades encontradas e sugerir medidas saneadoras à Mesa Diretora;
- VI - Emitir parecer sobre ofertas de doações onerosas ou com encargos;
- VII - Opinar sobre assuntos de natureza contábil e financeira, à Mesa Diretora e à AG;
- VIII - Apresentar relatórios e pareceres da gestão do patrimônio da CIEADEP, por ocasião da AGO, bem como de gestão;
- VIX - Fiscalizar os atos de gerenciamento do patrimônio da CIEADEP;
- IX - Fiscalizar os atos de gerenciamento das entidades e departamentos da CIEADEP.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1191266



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

SEÇÃO XII - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA A ORDENAÇÃO AO MINISTÉRIO

Art.53 - A Comissão de Avaliação para a Ordenação ao Ministério – CAOM é constituída por:

- I – Coordenador;
- II – Vice coordenador;
- III – Secretário;
- VI – Orientador;
- V – Três membros de cada região eclesialística.

Parágrafo Único: Sob a orientação de seu coordenador, cabe à CAOM planejar, preparar e aplicar à avaliação dos candidatos indicados às designações de pastores e evangelistas, obedecidas as disposições do Regulamento de Ordenação Ministerial.

Art.54 - Aos pastores presidentes de Igrejas filiadas cabe auxiliar a CAOM na consecução de suas atribuições.

Art.55 - Os pastores presidentes indicarão os candidatos aos ministérios de pastores e evangelistas, encaminhando a documentação exigida pela CAOM, conforme o Regulamento de Ordenação Ministerial e os costumes da CIEADEP.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos que não preencherem os requisitos enumerados pelo Regulamento de Ordenação Ministerial ou que as respectivas Igrejas filiadas não estejam em dia com suas contribuições e taxas perante a CIEADEP, não poderão ser ordenados.

Parágrafo Segundo: O ato de ordenação ao ministério será formalizado em Assembleia Solene, realizado em culto de louvor e adoração a Deus, organizado pela CAOM e Comissão de Cerimonial e Protocolo (CCP), sob a orientação da Mesa Diretora da CIEADEP.

SEÇÃO XIII - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E ASSUNTOS POLÍTICOS

Art.56 - A Comissão de Cidadania e Assuntos Políticos – CCAP é formada por 04 (quatro) membros, dentre os quais um coordenador, um vice coordenador, um relator e um relações públicas, aos quais compete indicar, acompanhar, fiscalizar e mentorear a presença de membros da CIEADEP no processo eleitoral estadual e federal, bem como indicar aqueles que receberão o apoio político da CIEADEP.

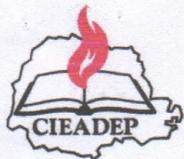
Parágrafo Primeiro: Aos candidatos a cargos eletivos, serão escolhidos e indicados pela Comissão de Cidadania e Assuntos Políticos – CCAP, conforme critérios de capacitação técnica, experiência pessoal e exemplar conduta cristã além de análise de progressiva vida pública, após então, convidados a representar a CIEADEP em funções públicas eletivas nas esferas estadual e federal, lançando-se em campanha eleitoral própria, e que para tal recebam o apoio da CIEADEP e de seus campos filiados por mentoria, sendo aprovados pelo Conselho de Pastores Presidentes e apresentados ao plenário da AG para registro em ata.

Parágrafo Segundo: A deliberação, escolha e homologação dos candidatos ditos 'oficiais' que receberão apoio da CIEADEP deverá ocorrer no mínimo em até 12 (doze) meses antes do prazo estabelecido para o início da campanha eleitoral de cunho estadual e federal.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

1 19 1 2 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Terceiro: O apoio manifesto pela CIEADEP e por seus campos filiados não representará auxílio financeiro e nem será considerado como captação ilegal de votos, ficando restrito a orientação eclesiástica ministerial, devendo cada pastor presidente esclarecer aos membros os projetos estabelecidos pela CCAP em parceria com a mesa diretora da CIEADEP, bem como os critérios adotados para escolha dos candidatos com apoio oficial.

Parágrafo Quarto: O Candidato a cargo eletivo nas esferas estadual e federal que tenha sido indicado pela CCAP e receba o apoio oficial da CIEADEP e dos seus campos mentoreados, não poderá estar filiado à partido político que tenha em seu estatuto princípios e ou ideologias contrárias aquelas defendidas pelos preceitos cristãos, sendo de sua responsabilidade apresentar a CCAP, em até 90 (noventa) dias após sua aprovação e homologação o estatuto do partido que esteja filiado e ou pretenda filiar-se, bem como seu programa de governo ou projeto político a ser desenvolvido no mandato eletivo, o qual passará por análise da CCAP e da mesa diretora da CIEADEP.

Parágrafo Quinto: O candidato a cargos eletivos nas esferas estadual e federal, que tenha sido indicado e aprovado pela CCAP, Mesa Diretora e pelo CPP, poderá utilizar a logomarca da CIEADEP e das Assembleia de Deus em sua campanha eleitoral e material promocional, durante a campanha e no exercício do mandato eletivo, desde que não represente infração a lei nº 9504/97. (lei eleitoral)

Art.57 – A Comissão de Cidadania e Assuntos Políticos – CCAP indicará um membro em cada região eclesiástica da CIEADEP, que à represente, e que tenha, por autorização de seu coordenador, efetiva palavra de cunho eleitoral ou de cidadania nas reuniões regionais, prestando relatórios aos ministros convencionais das atividades dos representantes desta, em uso de cargos eletivos nas esferas estadual e federal.

SEÇÃO XIV - DA COMISSÃO DE CERIMONIAL E PROTOCOLO

Art.58 - A Comissão de Cerimonial e Protocolo - CCP será composta de um coordenador, um secretário e um membro, nomeados pela Mesa Diretora, dentre ministros e/ou esposas de ministros da CIEADEP, com reconhecida habilidade para o exercício da função.

Parágrafo Único: Por habilidade para o exercício da função, considerar-se-á o domínio razoável da linguagem culta, boa dicção, atenção ao roteiro e discrição, entre outros requisitos a serem definidos no Manual de Protocolo.

Art.59 - O presidente da CCP exercerá a função de mestre de cerimônias, o qual conduzirá as solenidades, observando as orientações da Mesa Diretora da CIEADEP, nos termos do Manual de Protocolo.

Art.60 - Cabe à Comissão de Cerimonial e Protocolo - CCP:

- I - A organização e realização de solenidades, cerimoniais, protocolos e relações públicas da CIEADEP;
- II - Representar a Mesa Diretora na recepção de autoridades do Poder Público, bem como autoridades eclesiásticas e dignitários do setor privado, em todas as reuniões que estes se fizerem presentes ou enviarem representantes.

Parágrafo Único: As demais formalidades para o exercício das funções da CCP serão dispostas no Manual de Protocolo, a cargo de elaboração da CCP e aprovação da Mesa Diretora.

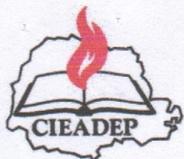
SEÇÃO XV - DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art.61 - A Comissão do Processo Eleitoral - CPE será composta de um coordenador, que deverá ser pastor filiado à CIEADEP, um vice coordenador e um relator, preferencialmente com domicílio próximo à sede da CIEADEP.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Único: Os membros da CPE estarão impedidos de serem nomeados e/ ou do exercício da função prevista no *caput*, se dentre os candidatos inseridos no processo eleitoral, houver seu parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

Art.62 - Compete à Comissão do Processo Eleitoral:

- I - Planejar, preparar e coordenar o processo eleitoral;
- II- Receber da secretaria adjunta os requerimentos de registros de candidaturas;
- III - Deferir e registrar as candidaturas que preencham os requisitos estatutários;
- IV - Indeferir o requerimento de registro de candidatura que não preencha os requisitos estatutários;
- V – Julgar, quando acionada, candidato acusado do abuso do poder econômico no processo eleitoral, assim reconhecido pelo oferecimento de vantagens, favores, distribuição de brindes e utilização de propaganda excessiva;
- VI – Publicar edital com as candidaturas deferidas e determinar ao Secretário-Adjunto que envie às Igrejas filiadas, às quais caberá comunicar os ministros de seu Campo Eclesiástico.
- VII - Deliberar a respeito dos casos omissos envolvendo o processo eleitoral.
- VIII– Estabelecer as exigências necessárias por meio de Resolução, visando regulamentar o processo eleitoral, inclusive os relacionados aos documentos que comprovem a idoneidade do candidato;

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Jurídico que não fizerem parte da CPE deverão acompanhar e fiscalizar todo o processo eleitoral da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo: Das decisões da CPE caberá pedido fundamentado de reconsideração por parte do interessado, o qual, não sendo acolhido, tornará definitiva a decisão.

SEÇÃO XVI - DA COMISSÃO DE ESTATUTOS E REGIMENTOS

Art.63 - Compete à Comissão de Estatutos e Regimentos - CER, com o auxílio do Conselho Jurídico:

- I - Elaborar, revisar e propor emendas e reformas dos estatutos e regimentos dos departamentos e das entidades vinculadas à CIEADEP;
- II - Propor emendas e a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno e do Regulamento de Ordenação Ministerial;
- III- Elaborar manuais e demais regulamentos.

Parágrafo Único: Os ministros e as Igrejas filiadas poderão encaminhar à Comissão de Estatutos, por escrito, propostas de emendas e de regulamentações.

Art.64 - A CER será composta pela Mesa Diretora e um representante de cada região eclesiástica, indicados pela Mesa Diretora, sendo que seu coordenador e relator serão indicados pela Presidência da CIEADEP.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL SEÇÃO

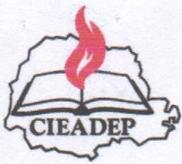
I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.65 - A eleição da Mesa Diretora, por escrutínio secreto, será realizada na AGO de dezembro, através de cédula eleitoral única, com cores distintas e picotada com divisões por chapa, com campo próprio para a marcação objetiva da opção do eleitor e com relação nominal da chapa indicada e de seu nome registrado, e ou por meio de votação e apuração eletrônico conforme critérios correlatos ao sistema utilizado pelo TSE.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1191266



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Primeiro: Todas as cédulas deverão ser visadas pelo presidente de cada mesa eleitoral.

Parágrafo Segundo: Caberá à AGO definir o período de votação, bem como os nomes dos mesários e dos escrutinadores.

Parágrafo Terceiro: A eleição da Mesa Diretora terá prioridade na última sessão da AGO, devendo a Comissão do Processo Eleitoral realizar a posse dos eleitos após a apuração do resultado.

Parágrafo Quarto: A eleição poderá ocorrer por meio de voto eletrônico, desde que utilizado o sistema oficial do país, garantida a sua inviolabilidade, por deliberação do Conselho de Pastores Presidentes.

Parágrafo Quinto: A posse dos membros eleitos da Mesa Diretora ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

SEÇÃO II - DO REGISTRO DA CANDIDATURA E DO SUFRÁGIO

Art.66 - Os candidatos concorrerão em composição de chapa, que será registrada com 'nome' por estes escolhido, indicando aqueles que ocuparão os cargos eletivos por ordem de responsabilidade (titulares e suplentes) conforme previsão no Art. 23 deste estatuto, devendo formular requerimento escrito para o registro da candidatura, direcionada à Comissão do Processo Eleitoral e protocolada perante a Secretaria Adjunta da CIEADEP, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias que antecederem à primeira seção da AG, convocada para a eleição.

Parágrafo Primeiro: A chapa terá composição completa quando indicar um pastor presidente que ocupará a função pleiteada, bem como um pastor presidente que ocupará a função de suplente, respeitada a previsão do § 1º do Art. 23 deste estatuto.

Parágrafo Segundo: O mesmo ato será registrado a chapa para concorrer a composição do conselho fiscal da CIEADEP conforme previsão do Art. 51 deste estatuto, o qual seguirá o mesmo procedimento descrito a eleição da mesa diretora.

Art.67 - São requisitos para o deferimento do registro da candidatura da chapa:

- I - Protocolo do requerimento dentro do prazo fixado neste Estatuto;
- II - Inscrição regular nos quadros da CIEADEP e preenchimento dos requisitos para o cargo pleiteado, nos termos deste Estatuto de todos os membros titulares e suplentes;
- III - Quitação das contribuições e outros débitos do candidato e da respectiva Igreja filiada perante a CIEADEP, com prazo não inferior a 90 dias antes do requerimento de registro da chapa.
- IV - Demais documentos julgados necessários pela Comissão do Processo Eleitoral.

Art.68 - Poderão votar os membros da CIEADEP, regularmente inscritos e em dia com a anuidade da instituição, bem como que apresentem, no ato da votação, crachá de inscrição para a AGO, acompanhado da credencial ou de outro documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo Único: Os ministros que comparecerem exclusivamente para a eleição terão a redução de 50% do valor da taxa, os quais receberão crachá de identificação para que exerçam o direito do voto, sem qualquer outra prerrogativa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documento:

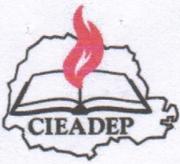
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO PROPRIAMENTE DITA

Art.69 - É de responsabilidade de a Igreja filiada anfitriã disponibilizar 10 (dez) mesas e 30 (trinta) cadeiras, material de expediente e duas impressoras no ambiente do plenário, bem como alimentação aos mesários e aos escrutinadores que cumprirem suas atividades sem interrupção no processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Cada mesa será composta por 03 mesários, sendo um presidente, um relator e um revisor, os quais terão as atribuições de conferir a documentação, colher a assinatura na lista nominal de eleitores e acompanhar o depósito do voto na urna.

Parágrafo Segundo: O eleitor deslocar-se-á até a cabine de votação e, após a escolha, voltará à mesa e depositará seu voto na urna correspondente, na presença dos mesários.

Parágrafo Terceiro: Os nomes que comporão as chapas (titulares e suplentes) serão divulgados através de quadro afixado próximo às urnas de votação.

Parágrafo Quarto: Os membros da CIEADEP eméritos, com necessidades especiais e acima de 60 (sessenta) anos terão prioridade no acesso às urnas de votação.

Parágrafo Quinto: Cabe à Igreja anfitriã, junto com o Departamento de Segurança da CIEADEP, a responsabilidade de estabelecer a segurança e o não envolvimento de pessoas não autorizadas no processo de votação e escrutinação.

Parágrafo Sexto: As urnas devem ser dispostas de modo que garanta a privacidade do eleitor.

Art.70 - Os candidatos que compoem a chapa concorrente, estiverem classificados a função de Presidente da CIEADEP (cabeça de chapa) terão direito a discursar, antes da eleição, cuja ordem será definida por sorteio, em um tempo não excedente a 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único: Após os discursos de que trata este artigo, as urnas serão publicamente lacradas pela CPE, podendo acompanhar os candidatos ou seus representantes, formalmente constituídos através de documento confeccionado junto ao secretário *ad hoc* da AGO.

SEÇÃO IV - DO SEGUNDO TURNO E DA ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art.71 - Haverá segundo turno para a eleição da mesa diretora da CIEADEP, caso ocorra empate exato na contagem de votos válidos.

Art.72 - No caso de segundo turno, repetir-se-á imediatamente o processo de eleição previsto na seção anterior.

Art.73 - Havendo apenas uma chapa inscrita e homologada aos cargos da Mesa Diretora da CIEADEP e ou Conselho Fiscal, a eleição dar-se-á por aclamação.

SEÇÃO V - DO ESCRUTÍNIO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art.74 - No escrutínio dos votos, observar-se-á o seguinte:

I - Para a composição da mesa diretora da CIEADEP e ou Conselho Fiscal, será considerado eleita a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos, em diferença matemática simples (total mais um voto válido).

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Titulos e Documentos

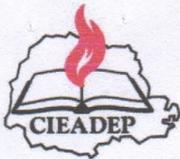
Registro Civil de Pessoas Jurídica

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

(41) 3225-3905 - Curitiba

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Art.75 - Após o término da votação, caberá a 3 (três) escrutinadores, sendo um presidente, um relator e um revisor, em cada mesa receptora, proceder a tríplice contagem e a anotação dos votos da respectiva urna, sendo vedada a presença de pessoas estranhas à escrutinação, salvo um representante de cada chapa concorrente.

Parágrafo Primeiro: Após o término do escrutínio do processo eleitoral, e em sendo apurados todos os votos válidos, o presidente da comissão do processo eleitoral fará o anúncio oficial da chapa com maior número nominal de votos, declarando-lhe eleita e dando início a posse dos membros que a compõem nas funções determinadas no registro de candidatura da chapa, coletando a assinatura dos respectivos eleitos no termo de posse da CIEADEP.

Parágrafo Segundo: Após a declaração do resultado, os membros da Mesa Diretora, Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos de departamentos e entidades da CIEADEP com término de mandato deverão cooperar no processo de transição, fornecendo informações e documentos de sua gestão, bem como disponibilizando a estrutura e equipamentos necessários para os membros eleitos da nova composição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.76 - São bens da CIEADEP:

- I - Todos os que atualmente lhe pertencem;
- II - Os que lhe forem atribuídos, de qualquer natureza, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: É vedada a apropriação pela CIEADEP de quaisquer bens pertencentes às Igrejas filiadas, salvo se este direito lhe for outorgado nos atos de dissolução nos respectivos estatutos.

Parágrafo Segundo: É vedada a aquisição de bens e quotas, bem como a participação societária da CIEADEP em instituições ou entidades que tenham objetivo diverso de sua finalidade social.

Parágrafo Terceiro: Os bens imóveis da CIEADEP somente poderão ser alienados ou gravados, cedidos, doados ou locados, mediante prévia deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Art.77 - O patrimônio da CIEADEP é destinado à realização de suas finalidades e atribuições e não poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

Art.78 - É vedada qualquer relação de natureza comercial entre a CIEADEP e empresas privadas de que participem, direta ou indiretamente, seus membros ocupantes de cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: É vedada à CIEADEP a prestação de aval, fiança ou garantia a qualquer pessoa.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

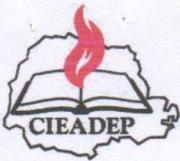
Art.79 - O patrimônio da CIEADEP será administrado observando-se os princípios da segurança, publicidade, moralidade e proporcionalidade, bem como o cumprimento de suas finalidades e atribuições.

Art.80 - O Presidente da Mesa Diretora da CIEADEP representará a instituição nas relações comerciais, observando os princípios do artigo anterior.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Art.81 - Qualquer membro da CIEADEP poderá denunciar a violação dos princípios estabelecidos nos artigos anteriores, encaminhando à AG provas incontestáveis do fato e das circunstâncias.

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE E DA DISSOLUÇÃO

Art.82 - Os membros da CIEADEP não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da instituição e, reciprocamente, a CIEADEP não responderá por obrigações contraídas pessoalmente por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único: As obrigações da CIEADEP limitar-se-ão ao seu patrimônio.

Art.83 - Aquele que, supostamente em nome da CIEADEP ou das Igrejas filiadas, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, de qualquer natureza, responderão pessoalmente pelas obrigações ou imposições decorrentes.

Art.84 - Os administradores da CIEADEP não responderão pessoalmente pelos créditos correspondentes às obrigações pecuniárias contraídas, salvo quando praticarem atos com excesso de poder, de mandato ou de infração das disposições legais ou deste Estatuto.

Art.85 - Na hipótese da dissolução da CIEADEP, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins e natureza semelhantes, conforme deliberação em AG, preferencialmente às Igrejas Assembleias de Deus no Estado do Paraná.

CAPÍTULO VII - DAS ENTIDADES VINCULADAS E DOS DEPARTAMENTOS

SEÇÃO I - DAS ENTIDADES VINCULADAS

Art.86 - São entidades vinculadas à CIEADEP, com estatuto e regimento próprios e autonomia de gestão administrativa e financeira, dentro dos princípios estabelecidos neste Estatuto:

- I – CEASPA: Confederação Evangélica de Assistência Social do Estado do Paraná;
- II – AFA: Assistência Filantrópica Assembleia.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser criadas outras entidades a critério da AG.

Parágrafo Segundo: As entidades prestarão, trimestralmente, relatório financeiro e de atividades à Mesa Diretora; e à AGO o balanço patrimonial, observando os seguintes critérios:

- a) Deverá estar acompanhado do relatório circunstanciado do Conselho Fiscal;
- b) Apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior na primeira Assembleia Especial do CPP do ano subsequente, não sendo prejudicada a apresentação na AGO.

Parágrafo Terceiro: As entidades poderão criar outras entidades vinculadas ou coligadas para a consecução de seus fins, observando os princípios estabelecidos neste Estatuto.

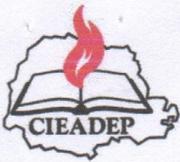
Parágrafo Quarto: São entidades vinculadas à CIEADEP:

- I - Editora Unidade
- II - CEJAD: Centro de Educação de Jovens e Adultos da Assembleia de Deus – Ensino Fundamental e Médio.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Quinto: As entidades vinculadas responderão com seu patrimônio pelos atos de gestão e obrigações contraídas para a consecução de seus fins.

Parágrafo Sexto: As entidades vinculadas deverão adequar seus respectivos estatutos às disposições constantes deste Estatuto;

Parágrafo Sétimo: De forma excepcional, o Conselho Fiscal de cada entidade vinculada e/ou coligada, deverá reunir-se até 30 (trinta) dias antes da realização das Assembleias Gerais, prestando informações do relatório financeiro à Mesa Diretora.

SEÇÃO II - DOS DEPARTAMENTOS

Art.87 - São Departamentos da CIEADEP:

- I – DEMIPAR: Departamento de Missões das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná;
- II – DEEPAR: Departamento de Evangelismo das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná
- III – UMADEPAR: União de Mocidade das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná;
- IV – DECOM: Departamento de Comunicação;
- V – UEMADEPAR: União das Esposas de ministros das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná;
- VI – DECAP: Departamento de Capelania;
- VII – DESEGPAP: Departamento de Segurança;
- VIII – DEAS: Departamento Estadual de Ação Social;
- IX – DEMU: Departamento de Música;
- X – DEFAM: Departamento da Família, assim dividido:
 - a) Crianças;
 - b) Adolescentes;
 - c) Filhos de obreiros;
 - d) Casais;
 - e) Pessoas da terceira idade
- XI – Outros que vierem a ser criados.

Art.88 - A Mesa Diretora organizará e regulamentará as atividades dos departamentos constantes desta seção, nomeando diretores e membros das equipes, para a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art.89 - Os diretores de departamentos prestarão trimestralmente relatório financeiro ao 1º Tesoureiro da CIEADEP, para ajuste dos balancetes e, posteriormente, ao Conselho Fiscal, encaminhando a respectiva contabilização.

Art.90 - Os diretores de departamentos terão prioridade na apresentação de relatório de atividades à Mesa Diretora e à AG, encaminhando, trimestralmente, respectiva documentação, para fins de contabilização.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

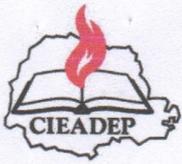
Art.91 - Compõem a CIEADEP:

- I - As Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus situadas no Estado do Paraná já filiadas;
- II - As Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus situadas em outras localidades, desde que requeiram sua filiação;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

III - Os ministros integrantes das Igrejas filiadas, mediante inscrição;

IV - Outros membros, de categoria diversa, que vierem a ser acolhidos pela AG, definido seu regime, direitos e deveres em regulamento.

Parágrafo Primeiro: As Igrejas filiadas são organizações religiosas, como previsto no Código Civil, em seu artigo 44, inciso IV; amparadas pelas liberdades de culto, de religião, de reunião, de expressão, previstas no artigo 5º, incisos VI, VII, VIII, XVI, XIV, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Segundo: A inscrição de ministros é ato formal, precedido de indicação por parte dos pastores presidentes das Igrejas filiadas e com a devida aprovação e ordenação pela CAOM da CIEADEP.

Parágrafo Terceiro: Perderá a condição de membro da CIEADEP o ministro que:

- Solicitar desligamento voluntário;
- Vier a falecer;
- For desligado por iniciativa da Igreja filiada, conforme deliberação subsequente do CPP, com a devida comunicação posterior à AGO;
- For desligado da CIEADEP, por iniciativa da própria Convenção e ou infração ético disciplinar;
- Deixar de adimplir suas anuidades por três anos seguidos.

SEÇÃO I - DA NATUREZA SUBJETIVA DA VINCULAÇÃO ENTRE A CIEADEP, IGREJAS FILIADAS E MINISTROS

Art.92 - A vinculação dos ministros com a CIEADEP se dá pelo princípio da associação e a vinculação das Igrejas pelo princípio da filiação.

Parágrafo Primeiro: Além dos princípios tratados neste artigo, a vinculação também se dá pelo instituto da *mentoria*.

Parágrafo Segundo: Considera-se *mentoria* qualquer atitude, ato ou manifestação da CIEADEP visando ouvir, inspirar, estimular, influenciar, aconselhar, guiar, ajudar a clarificar ideias, a fazer escolhas, orientar projetos e ações das Igrejas filiadas e dos ministros na consecução da Missão que Deus estabeleceu para a Igreja na face da Terra, no Poder do Espírito Santo.

Parágrafo Terceiro: A *mentoria* é um vínculo voluntário de afetividade e de comprometimento mútuo, pelos quais os membros da CIEADEP obedecem a entendimentos prévios e normas baseadas na experiência recíproca entre os seus membros, entre as Igrejas filiadas e na relação histórica de sua liderança para com os seus membros.

Parágrafo Quarto: A *mentoria* se dá em virtude da sabedoria acumulada historicamente pelos ministros que individual e colegiadamente construíram os valores e o patrimônio espiritual, moral, físico e material das Assembleias de Deus no Estado do Paraná e no Brasil.

Parágrafo Quinto: Entende-se Igreja como o corpo vivo de Cristo, revelada em sua vida e missão perpetuada pela ação do Espírito Santo na vida de seus membros.

Parágrafo Sexto: A Confissão de fé aceita pelas Assembleias de Deus do Estado do Paraná e pelos seus ministros consta do Anexo I deste Estatuto.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

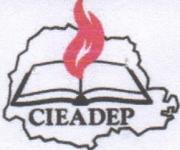
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

SEÇÃO II - DA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO ENTRE A CIEADEP, IGREJAS FILIADAS E MINISTROS.

Art.93 - Os ministros e as Igrejas filiadas estão subordinados à CIEADEP quanto:

- I - Aos termos do juramento feito por ocasião de sua ordenação, reconhecimento ou reintegração por parte da CIEADEP;
- II - Ao acatamento da *mentoria* exercida pela CIEADEP sobre os ministros e sobre as Igrejas filiadas;
- III - À preservação da identidade da Assembleia de Deus no Paraná e onde estiverem atuando eclesiasticamente;
- IV - Aos critérios para separar ou ser separado, reconhecer ou ser reconhecido e reintegrar ou ser reintegrado ao Ministério;
- V - À observância quanto à forma como as Assembleias de Deus do Paraná interpretam os princípios bíblicos, formalizados em AG;
- VI - À obediência aos dogmas aceitos e formalizados em AG.

CAPÍTULO II - DOS MINISTROS

Art.94 - São ministros da CIEADEP:

- I - Os pastores presidentes das Igrejas filiadas;
- II - Os pastores eméritos;
- III - Os pastores auxiliares;
- IV - Os evangelistas.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art.95 - São direitos dos ministros:

- I - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- II - Frequentar as reuniões da CIEADEP, participando ativamente em suas decisões e atividades, propondo e discutindo assuntos da agenda de trabalhos;
- III - Encaminhar, por escrito, para posterior deliberação, requerimento sobre assuntos que contribuam para o desenvolvimento da CIEADEP e das Igrejas filiadas;
- IV - Participar à Mesa Diretora, sempre que possível por escrito, as irregularidades constatadas;
- V - Valer-se da designação de ministro da CIEADEP para fins exclusivamente eclesiásticos.

SEÇÃO II - DOS DEVERES, DAS VEDAÇÕES, DAS INFRAÇÕES E DA PRÁTICA DE PECADO

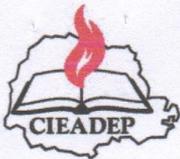
Art. 96 - São deveres do ministro:

- I - Comparecer pontualmente e participar ativamente de todas as reuniões para as quais for convocado, não se ausentando do plenário, mantendo a boa ordem das reuniões;
- II - Cumprir os princípios bíblicos, doutrinários, dogmáticos e éticos;
- III - Manter o decoro ministerial;
- IV - Cumprir as disposições Estatutárias, Regimentais, Regulamentares, das Resoluções, do Código de Ética da CIEADEP e das recomendações da Mesa Diretora;
- V - Tratar a todos com cordialidade, segundo os preceitos bíblicos;
- VI - Respeitar os demais ministros, segundo os preceitos neo-testamentários;
- VII - Aceitar os cargos para os quais for eleito ou indicado pelo seu pastor presidente, salvo casos explícitos de impedimento por problemas pessoais ou de saúde;
- VIII - Manter boa convivência conjugal e familiar, segundo os preceitos bíblicos;
- IX - Contribuir regular e pontualmente com suas anuidades em favor da CIEADEP;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba

1 1 9 1 2 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

X - Manter boa reputação social;

XI - Quando pastor presidente ou dirigente de congregação, administrar com diligência a Igreja sob seus cuidados pastorais, não contraindo obrigações excessivamente onerosas, bem como mantendo em ordem os registros contábeis e fiscais, zelando pelo patrimônio da mesma;

XII - Quando pastor presidente ou dirigente de congregação, manter boa reputação e cumprir obrigações pastorais perante o corpo de obreiros e a membresia;

XIII - Quando pastor presidente, recolher mensal, regular e fielmente à conta da CIEADEP as contribuições financeiras instituídas neste Estatuto, devidas pela Igreja filiada.

Art.97 - É vedado ao ministro:

I - Inscrever-se em instituição convencional eclesiástica diversa das Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus, ressalvada autorização expressa da Mesa Diretora;

II - Inscrever-se ou filiar-se em organizações secretas ou com rituais estranhos aos preceitos bíblicos;

III - Usar da designação convencional da CIEADEP ou das Igrejas filiadas em proveito próprio;

IV - Candidatar-se a cargos eletivos da política secular sem licença da presidência de Igreja filiada ou sem renúncia de cargos de administração da CIEADEP, salvo em caso de convite formulado pela CCAP conforme previsão do Art. 56 e parágrafos;

V - Submeter ato praticado pela CIEADEP, entidades vinculadas, Igrejas filiadas ou seus ministros à apreciação do Poder Judiciário ou a outras autoridades do Poder Público, antes de esgotadas as vias eclesiásticas dispostas neste Estatuto, segundo o preceito de I Coríntios 6:1-11.

Art.98 - São infrações disciplinares:

I - Ausentar-se da Assembleia-Geral sem justificativa ou prejudicar a boa ordem das reuniões;

II - Incurrir em débito com a contribuição de responsabilidade da Igreja à CIEADEP, quando Pastor Presidente;

III - Incurrir em débito com a anuidade convencional;

IV - Formalizar denúncia ou acusação contra qualquer pessoa sem a devida comprovação;

V - Ministar doutrina falsa e/ou princípios que contrariem os definidos pela AG;

VI - Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do ministério;

VII - Promover, direta ou indiretamente, a dilapidação dos bens da CIEADEP, Igreja filiada ou entidades vinculadas;

VIII - Contrair dívidas insustentáveis em nome de Campo Eclesiástico ou de congregação;

VIX - Faltar com o decore ministerial;

X - Violar o sigilo ministerial, sem a observância dos casos que a lei garante esta prerrogativa;

XI - Incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia ministerial ou administrativa;

XII - Violar o disposto na segunda parte do inciso V, do art. 5º deste Estatuto;

XIII - Ser desligado por justa causa de Igreja Filiada.

XIV - Sofrer ações judiciais de características penais, em especial os ditos 'crimes hediondos'.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por falta de decore ministerial a demonstração de intenção, a atitude, ação ou ações que revelem que o ministro não acata as normas morais, que não mantém decência, honradez, pundonor; é a falta de seriedade na compostura, de modo a tornar o ministro reprovável do ponto de vista da dignidade, o que danifica sensivelmente a postura esperada pela Igreja e pela comunidade na qual vive, tornando sua permanência no Ministério inconveniente.

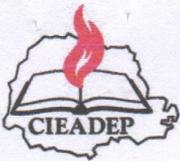
Parágrafo Segundo: Considera-se conduta incompatível:

I - A prática reiterada de jogo ou atividade não autorizada por lei;

II - A incontinência pública e escandalosa;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - 1 1 9 1 2 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

- III - A embriaguez ou toxicomania, inclusive medicamentosa, habituais.
- IV - Ser alvo de processos judiciais de caráter penal incompatíveis com o exercício ministerial.
- V - Comportamento de caráter sexual réprobo, de caráter público ou privado incompatível com os fundamentos cristãos.

Parágrafo Terceiro: A CIEADEP não se responsabiliza por eventuais irregularidades cometidas pelas Igrejas Filiadas no procedimento de aplicação de penalidades ou desligamento de seus respectivos ministros.

Art.99 - Considera-se pecado toda ação, dolosa ou culposa, tipificada na Bíblia Sagrada, praticada por indivíduo culpável.

Parágrafo Primeiro: Ação é a atitude comissiva ou omissiva; comissiva quando o indivíduo efetua prática que deveria abster-se e omissiva quando o mesmo deixa de agir quando o deveria.

Parágrafo Segundo: Considera-se ação dolosa aquela praticada com vontade livre e consciente de agir erroneamente ou com assunção dos riscos de que o erro seja cometido; ação culposa quando o praticante age com negligência, imperícia ou imprudência.

Parágrafo Terceiro: Por ação tipificada na Bíblia Sagrada entende-se aquela que a Bíblia Sagrada define expressamente como pecado.

Parágrafo Quarto: O indivíduo culpável é aquele plenamente capaz de entender o caráter pecaminoso de suas atitudes, bem como plenamente capaz de portar-se de acordo com este entendimento.

Art.100 - As transgressões elencadas nesta seção são exemplificativas, podendo o Conselho de Ética Ministerial listar outras não expressamente previstas, desde que compatíveis ao resguardo das finalidades e atribuições da CIEADEP.

Parágrafo Único: O Código de Ética Ministerial da CIEADEP disciplinará as sanções e gravidade decorrente do pecado e os bens bíblicamente tutelados; o Regimento Interno explicitará a operacionalização da aplicação das penalidades.

SEÇÃO III - DA DISCIPLINA

Art.101 - A inobservância dos deveres, a violação das vedações, a prática de infrações ou de pecado, conforme as disposições neste Estatuto importarão nas seguintes penalidades:

- I - Admoestação, em caráter sigiloso;
- II - Censura, perante a Mesa Diretora;
- III - Suspensão das atividades ministeriais de forma temporária;
- IV - Destituição de cargo ou função outorgados pela da CIEADEP;
- V - Destituição do cargo de pastor presidente de Igreja filiada a CIEADEP;
- VI - Desligamento dos quadros da CIEADEP.

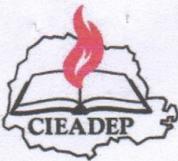
Parágrafo Primeiro: A admoestação consiste na reprimenda que se faz ao ministro sobre incorreção ou inconveniência de seu comportamento; estímulo ao aprimoramento moral ou espiritual, nos termos de gálatas 6.1.

Parágrafo Segundo: A censura ocorrerá na presença da Mesa Diretora, nos termos de I Timóteo 5.20.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba



1191266



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Terceiro: A suspensão acarreta ao representado a interrupção temporária dos direitos ministeriais, em todo o território nacional, pelo prazo de um a doze meses, de acordo com os critérios de individualização definidos pelo Conselho de Ética Ministerial CEM.

Parágrafo Quarto: O desligamento é aplicável quando haja justa causa, assim definida na fundamentação da decisão do Conselho de Pastores Presidentes - CPP, após o parecer do CEM, precedido de procedimento disciplinar que assegure ao representado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do art. 57 do Código Civil, nos termos do art. 5º, LV, da CF/88.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação da sanção disciplinar de desligamento é necessária a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do CPP, presentes na reunião designada especificamente para fins de julgamento.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades deverá ser fundamentada e observará o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art.102 - A competência para deferir pedido de desligamento voluntário e para aplicação de sanções disciplinares, preferencialmente, é do Conselho de Pastores Presidentes – CPP, que deliberará em Assembleia Especial no período já previsto neste Estatuto, ou em casos considerados extremos, pela Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de penalidade será realizada através de procedimento disciplinar, instaurado, instruído e dirigido pelo Conselho de Ética Ministerial - CEM, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao representado.

Parágrafo Segundo: O procedimento disciplinar instaura-se de ofício pelo CEM ou mediante representação escrita que contenha a exposição da queixa contra ministro, por parte da Mesa Diretora ou por parte de qualquer membro da CIEADEP, Igreja ou pessoa interessada.

Parágrafo Terceiro: O CEM poderá indeferir liminarmente a representação quando não houver justa causa para a instauração de procedimento disciplinar, encaminhando-a ao CPP para o arquivamento ou não.

Parágrafo Quarto: Se o representado não for encontrado ou for revel, o CEM designar-lhe-á defensor dativo.

Parágrafo Quinto: O procedimento disciplinar tramitará em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às informações o CEM, as partes interessadas e seus defensores.

Parágrafo Sexto: Em decisão fundamentada, o CEM poderá suspender preventivamente o representado, em caso de repercussão prejudicial à dignidade do Ministério, ocasião em que o procedimento administrativo deverá ser apreciado pelo CPP em caráter urgentíssimo.

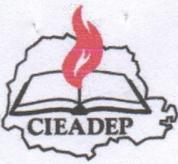
Parágrafo Sétimo: Após a conclusão da instrução do procedimento disciplinar, o CEM deverá emitir parecer, opinando pela aplicação ou não de penalidade, encaminhando todos os documentos ao CPP.

Parágrafo Oitavo: O CPP tem autonomia e independência para a apreciação do procedimento disciplinar, independentemente do parecer emitido pelo CEM.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 101
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



1191266



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Nono: As penalidades constantes deste Estatuto poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, e depende do voto da maioria simples dos membros presentes na Assembleia Especial, exceto em casos de desligamento voluntário.

Parágrafo Décimo: Após a ponderação das circunstâncias agravantes e atenuantes do caso concreto, o CEM poderá recomendar o perdão ao representado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caberá pedido de revisão do procedimento disciplinar, por erro de julgamento ou por aplicação de penalidade baseada em falsa prova, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis após resultado definitivo da Comissão.

Art.103 - Da decisão do CPP que resolver pela aplicação de penalidade caberá recurso à AG, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência ao representado.

Parágrafo Primeiro: O recurso tem efeito suspensivo, exceto quando já houver sido decidida a suspensão preventiva do representado pelo CEM.

Parágrafo Segundo: Havendo previsão de realização de AG em um período superior a trinta dias, a Presidência da Mesa Diretora deverá convocar AGE, em caráter urgente, para o julgamento do recurso.

Parágrafo Terceiro: Constatado no procedimento disciplinar que a transgressão constitui, em tese, fato definido como crime, deverá ser comunicado às autoridades competentes.

Parágrafo Quarto: Ao representado deve ser assegurado amplo direito de defesa, podendo acompanhar o procedimento em todos os termos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, oferecendo defesa prévia após ser notificado, razões finais após a instrução e defesa oral perante o CPP, por ocasião do julgamento ou perante a AG, por ocasião do julgamento do recurso.

SEÇÃO V - DOS MINISTROS EMÉRITOS

Art.104 - Entende-se por ministro emérito o pastor presidente de campo eclesial dispensado do exercício da presidência de Igreja filiada.

Parágrafo Primeiro: Somente serão eméritos os pastores presidentes que assim o requererem, bem como aqueles que, por motivo de grave estado de saúde, não estiverem em condições de exercer a função.

Parágrafo Segundo: Cabe ao Ministério da Igreja filiada, não havendo disposições estatutárias locais, definir os critérios da jubilação, apresentando-os à CIEADEP, bem como, sendo o caso, a subvenção e outros benefícios a serem concedidos ao pastor jubilado.

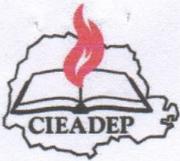
Parágrafo Terceiro: A jubilação não importa em reconhecimento de direitos trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo Quarto: A CIEADEP acompanhará o processo de jubilação de pastores presidentes, não se responsabilizando, todavia, por quaisquer encargos;

Parágrafo Quinto: É responsabilidade da Mesa Diretora doutrinar os Ministros membros, sobre a responsabilidade com a previdência geral e complementar bem como o futuro da sua família, nos termos da exortação apostólica contida nas Escrituras de 1 Timóteo 4.16 e de 1 Timóteo 5.8 e demais textos sagrados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídica
Rua Mal. Deodoro, 321 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - F 2 6 6





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

CAPÍTULO III - DAS IGREJAS FILIADAS SEÇÃO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.105 - As Igrejas filiadas têm autonomia administrativo-financeira, observados os princípios da Bíblia Sagrada, as respectivas regras estatutárias e regimentais, bem como, as disposições dos artigos 91 a 93 deste Estatuto.

Art.106 - As Igrejas filiadas são representadas perante a CIEADEP através de seus respectivos pastores presidentes, que terão direito a voto único, assim como os demais ministros.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS

Art.107 - São direitos das Igrejas filiadas:

- I - Ter inscrito nos quadros da CIEADEP os ministros indicados às designações de pastores e evangelistas, observadas as disposições deste Estatuto e do Regulamento de Ordenação;
- II - Encaminhar consulta à CIEADEP a respeito de fato envolvendo a Igreja;
- III - Receber instruções e orientações de ordem espiritual e secular;
- IV - Receber recomendações de planejamento e de crescimento;
- V - Fazer-se representar pelo respectivo pastor presidente;
- VI - Salvaguardar a indisponibilidade do seu patrimônio, em caso de possível execução judicial contra a CIEADEP e suas entidades vinculadas.

SEÇÃO III - DOS DEVERES

Art.108 - São deveres das Igrejas filiadas:

- I - Fazer-se representar em assembleias pelos respectivos ministros;
- II - Receber a Mesa Diretora e hospedar as Assembleias da CIEADEP, quando assim requerido;
- III - Obedecer ao mandamento bíblico da hospitalidade ao ser solicitada a cessão de suas instalações à CIEADEP, para a consecução de suas finalidades e atribuições;
- IV - Estar em dia com suas contribuições mensais.

SEÇÃO IV - DA POSSE, DA TRANSFERÊNCIA E DA PERMUTA DE PASTORES PRESIDENTES

Art.109 - A posse de pastores presidentes, nos casos de vacância ou criação de novos Campos Eclesiásticos, será definida pelo Conselho de Transferências - CT, juntamente com Mesa Diretora e com as Igrejas filiadas envolvidas, observadas suas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: No caso de vacância, cabe ao 1º Vice-Presidente da Igreja filiada responder interinamente pela administração da mesma, devendo comunicar o fato à Mesa Diretora da CIEADEP, no prazo de 72 horas.

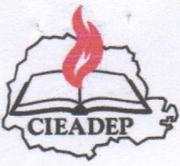
Art.110 - As permutas e transferências de pastores presidentes serão definidas pelo Conselho de Transferências juntamente com a Mesa Diretora.

Parágrafo Primeiro: O Pastor presidente somente poderá requerer junto a CT, mudança do campo ministerial que esteja presidindo, após passado o período mínimo de 3 (três) anos de atividade pastoral ininterrupta, estando em dia com as obrigações financeiras para com a CIEADEP, e sem que tenha sofrido qualquer processo disciplinar interno, ou mesmo qualquer penalidade prevista neste estatuto e no regimento interno da CIEADEP.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1191266





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

Parágrafo Segundo: O prazo previsto no § 1º do Art. 110 poderá ser reduzido em 50% desde que o convite para mudança do campo ministerial seja realizado pela mesa diretora da CIEADEP, conforme análise e parecer deliberativo do CT, resguardadas as demais previsões.

Parágrafo Terceiro: Os pastores auxiliares com interesse no exercício de presidência de Igrejas filiadas deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Demonstrar maturidade espiritual, preparo pastoral e capacidade administrativo-financeira para o exercício do cargo, compatível com o desenvolvimento da Igreja filiada;

II - Não ter sofrido qualquer penalidade no âmbito da CIEADEP ou da Igreja filiada;

III - Manter boa reputação perante o corpo de obreiros da Igreja filiada que servir, demonstrada através da recomendação com a assinatura de 2/3 terços dos ministros inscritos na CIEADEP, que compõem o Ministério da referida Igreja filiada.

IV - Ter sido ordenado a função pastoral pela CIEADEP com no mínimo 5 (cinco) anos de antecedência, tendo neste período plena atividade no campo que esteja filiado e experiência administrativa ministerial comprovada.

Art.111 - Os requerimentos de permuta entre pastores presidentes de Igrejas filiadas serão formalizados através da assinatura dos pastores presidentes envolvidos, os quais deverão ser encaminhados ao Conselho de Transferências.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.112 - Os estatutos das Igrejas filiadas deverão adequar-se às disposições constantes deste Estatuto, inclusive para a utilização da marca Assembleia de Deus no Brasil.

Parágrafo Único: Cada Igreja filiada deverá encaminhar seu Estatuto e Regimento Interno à secretaria da CIEADEP, os quais receberão número de registro e deverão apresentar uma estrutura mínima determinada pelo Regimento Interno da CIEADEP, bem como compatível aos princípios e disposições do presente Estatuto.

TÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Art.113 - Fica instituída contribuição social para manutenção e consecução das finalidades e atribuições da CIEADEP, no percentual de 2% (dois por cento) sobre a receita mensal obtida pelas Igrejas filiadas.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do pastor presidente de Igreja filiada proceder a remessa da contribuição à conta da CIEADEP ou por esta indicada, até o dia 10 (dez) de cada mês, ficando este ciente que em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, fica vedada a indicação a ordenação ministerial prevista no Art. 18, V, VII, e a inscrição de novos obreiros nos quadros convencionais até a efetiva regularização do débito.

Art.114 - Fica instituída contribuição social anual a cargo de ministros inscritos na CIEADEP, equivalente a 1/6 (um sexto) do salário-mínimo vigente, com vencimento em janeiro de cada ano em curso.

Art.115 - Constituem outras receitas da CIEADEP:

I - As taxas, acrescidas de multas e juros moratórios, cobradas para a consecução de inscrições, assembleias ou reuniões de qualquer natureza;

II - As doações e ofertas de qualquer natureza, os legados, as subvenções e outras receitas eventuais;

III - As receitas provenientes de eventos, prestação de serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos:

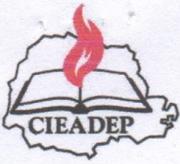
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:

Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

41) 3225-3905 - Curitiba - PR

19 12 66





CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br

- IV – As indenizações de qualquer origem;
- V – Dotações orçamentárias que oficialmente forem consignadas;

TÍTULO IV - DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art.116 - Este Estatuto poderá ser alterado mediante:

- I - Proposta de emenda, formulada pelo Presidente da CIEADEP ou pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Conselho de Pastores Presidentes, a ser aprovada pela AG;
- II - Proposta de reforma, formulada por 2/3 do Conselho de Pastores Presidentes, convocada especificamente para este fim, a ser aprovada pela AG;

Parágrafo Único: A aprovação de alteração estatutária será tomada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, exigido o quórum da maioria de seus membros inscritos, em primeira convocação, e de maioria simples, em segunda convocação, que se dará após trinta minutos do horário marcado para a primeira convocação.

Art.117 - A CIEADEP somente será dissolvida por meio da deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros em AG, convocada especificamente para esta finalidade.

Parágrafo Único: Caberá à AG definir as relações pendentes da CIEADEP, bem como a deliberar quanto à destinação de seu patrimônio.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.118 - O exercício da CIEADEP coincidirá com o ano civil, e o regime de escrituração contábil será o de competência mensal.

Art.119 - Consideram-se filiadas automaticamente à CIEADEP as Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus situadas em outras localidades que atualmente já a integram.

Art.120 - A AG ou a Mesa Diretora poderão editar normas regulamentares para o pleno cumprimento das disposições constantes deste Estatuto.

Art.121 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, sucedido do respectivo registro no órgão competente, revogando por completo as alterações anteriores, ficando para fins de efeitos de lei civil e contagem de prazos, vigente a partir do registro do presente estatuto.

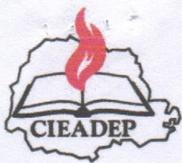
Art. 122 - O Estatuto ora alterado vigorará com o regimento interno e o código de ética ministerial em vigor, até a alteração, deliberação e ou modificação, ficando ressalvado que em caso de conflito entre qualquer previsão deste estatuto e o regimento interno ou código de ética ministerial, terá vigência e valor o previsto e determinado no presente estatuto, prevalecendo sobre os demais ditames, para efeitos de determinação e ordem convencional.

Nesta terra de Toledo no estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano da Graça de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e vinte e um.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

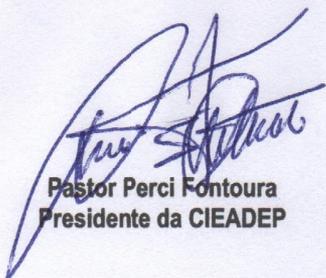
1191266

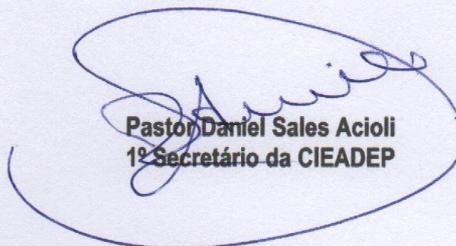


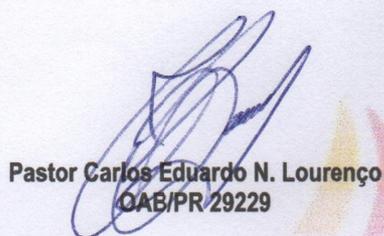


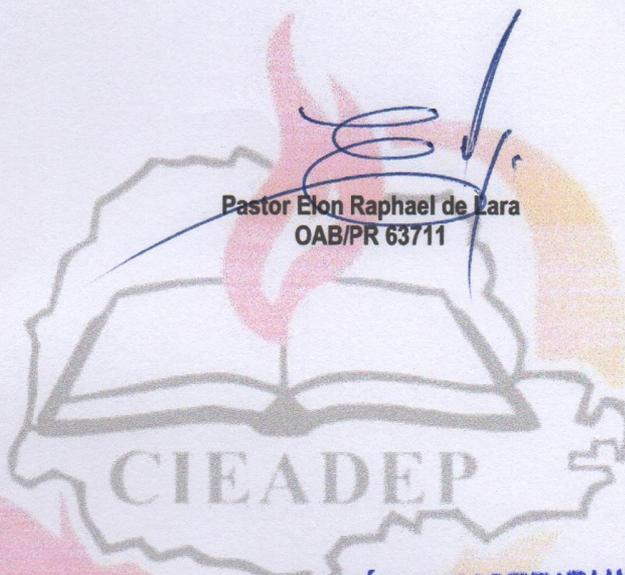
CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANÁ

www.cieadep.com.br


Pastor Perci Fontoura
Presidente da CIEADEP


Pastor Daniel Sales Acioli
1º Secretário da CIEADEP


Pastor Carlos Eduardo N. Lourenço
OAB/PR 29229




Pastor Elon Raphael de Lara
OAB/PR 63711

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

anos

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 986.307
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.191.266
AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 9.441 Livro "A"
Curitiba-PR, 16 de novembro de 2021.
Emolumentos R\$66,10 (VRC 3,00), Funrejus R\$9,04, ISSQN R\$2,66

FUNDEP R\$ 3,26 Selo R\$ 1,32

 José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo

Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° 1306MuNqdiU7hyDLruz4I3rNA
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



1191266